



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.076/2021, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER AO PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ BONIFÁCIO.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

O PL apresenta problemas de técnica legislativa, que impõe sejam corrigidos, eis que a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa está incompleta, eis que o PL dá outras providências, e também está grafado em letras altas/maiúsculas, quando o padrão federal, qual seguimos, é em letras minúsculas, e o nome da rua está incompleto, então o correto seria: **“Dispõe sobre autorização de prolongamento da Rua José Bonifácio, e dá outras providências.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Outro problema de técnica legislativa está no artigo 3º, necessitando de adequação no tempo verbal, que deve ser impositivo, para precisão e compreensão/interpretação, exigindo-se, na forma legal, frases curtas e concisas, impondo correção, mister do Poder Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sede de parecer ou de redação final, sendo que a redação correta seria: **“Art. 3º O município não fornecerá alvará de construção, nem habite-se, sem a extensão estrutural urbanística prevista no artigo anterior.”**

O artigo 11, da Lei Complementar nº 95/1998, dispõe que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, qual se transcreve a seguir:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

- b)** restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c)** expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d)** promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.”

DA CONCLUSÃO

Assim, sem adentrar no mérito, conclui-se que o PL, como está redigido, enfrenta problemas de técnica legislativa, como apontado, ou seja, não segue os parâmetros legais da Lei Complementar Federal nº 95/1998, no entanto, tenho que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode sanar os problemas, conforme sugestões apresentadas, em sede de parecer com emenda ou de redação final, mister do Legislativo, portanto, pode ele ser recebido e colocado em tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 16 de novembro de 2021


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG